



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PROAD N° 6491/2025

Considerando o interesse da Administração na contratação de serviços de agente de integração para apoio à gestão do Programa de Estágio Supervisionado deste Tribunal Regional do Trabalho da 19.ª Região, que reger-se-á no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa eletrônica), conforme especificações previstas no Termo de Referência e seus anexos (doc. 39) devidamente aprovado (doc. 40 e 41);

Considerando que a Secretaria Jurídico-Administrativa emitiu o Parecer nº 24/2026 (doc. 70), opinando pela viabilidade jurídica do prosseguimento do processo, destacando a possibilidade de contratação na modalidade de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei n.14.133/2021;

Considerando a regularidade da empresa acima mencionada, perante a Receita Federal/PGFN/INSS, o FGTS e a Justiça Trabalhista conforme SICAF (doc. 72);

Considerando a informação da Secretaria de Orçamento e Finanças no sentido de que há disponibilidade orçamentária para custear a pretendida aquisição (docs. 68 e 69).

Diante do despacho do Diretor Geral (doc. 71), com base nas informações constantes do Relatório Final - Secretaria de Licitações e Contratos/Agente Público de Contratação (doc. 62), **AUTORIZO**, na forma prevista pelo art. 72, VIII, a **contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada pelo art. 75, II da Lei 14.133/2021** da empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, CNPJ: 61.600.839/0001-55**

Providencie esta Divisão de Ordenação de Despesas a publicação no portal da transparência da presente autorização de contratação (parágrafo único, do art. 72, Lei 14.133/2021).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

No que se refere à formalização do termo contratual, esta Divisão de Ordenação de Despesas corrobora com o entendimento apontado no despacho do Diretor Geral, parágrafos 5º e 6º (doc. 71), nos mesmos termos ali redigidos; **sendo, portanto, necessária a lavratura do respectivo termo contratual.**

À Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

Após a assinatura e juntada da nota de empenho, os autos devem ser remetidos à Secretaria de Licitações e Contratos – Setor de Contratos e Publicação, para as providências relacionadas a lavratura de publicação desta autorização no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme determina o parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, como também, assinatura do contrato e demais atos de competência daquela unidade, que julgar necessários, no sentido de dar continuidade aos procedimentos de efetivação da contratação.

Maceió, 11.2.2026.

BRAULIO CLEMENTINO M M SOARES
Ordenador de Despesas

